



GOVERNO MUNICIPAL  
1991 - 2020

**CONVÊNIO Nº. 004/2009 – PML:**

*Convênio que entre si celebram o Município de Loanda, Estado do Paraná, e a Associação Paranaense de Proprietários de RPPN – RPPN PARANÁ, visando à regulamentação do disposto nas Leis nºs. 096/2008 e 021/2009.*

**PRIMEIRO CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LOANDA, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.972.074/0001-51, com sede de governo em Loanda - PR, à Rua Mato Grosso nº. 354, devidamente representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Álvaro de Freitas Netto.**

**SEGUNDO CONVENIADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RPPN – RPPN PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.677.125/0001-86, sito à Rua Xavier da Silva, nº. 1644, CEP: 85010-220, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente representada pelo seu **Diretor Executivo Alexandre Marttos Martinez.**

**CLÁUSULA 1ª/FINALIDADE E/OU OBJETO:** Regulamentar o disposto no artigo 1º da Lei nº. 096/2008, que autoriza o Primeiro Conveniado a firmar convênio com o Segundo Conveniado, visando incentivar às RPPN, em razão do recebimento do ICMS Ecológico pelo Município, que possui em seus limites a RPPN Fazenda Matão.

**2 - CLÁUSULA 2ª/VALOR:** O valor do convênio ora em questão será de 45% (quarenta e cinco) por cento da receita do ICMS Ecológico destinado ao Município de Loanda.

**CLÁUSULA 3ª/NORMAS REGULADORAS:** Leis Municipais nºs. 096/2008 e 021/2009; Decreto Estadual nº. 4.262/1994; Portaria do IAP nº. 232/98; Lei Complementar Estadual nº. 59/1991; Art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 4ª/OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIADO:** Repassar mensalmente o valor devido ao Segundo Conveniado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob pena de ser comunicado ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e/ou cobrado judicialmente a quantia devida.



GOVERNO MUNICIPAL  
1993 2009

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOANDA

**CLÁUSULA 5ª/OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIADO:** Firmar Termo de Repasse com o proprietário da RPPN, disponibilizando ao mesmo o valor recebido com a assinatura do presente Convênio e prestar contas ao município 15 dias após o término do exercício mensal, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 6ª/VIGÊNCIA:** O presente convênio terá início retroativo em 01.01.2009 encerrando-se em 31.12.2012, conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal n.º 096/2008, facultado ao Executivo Municipal a renovação do mesmo.

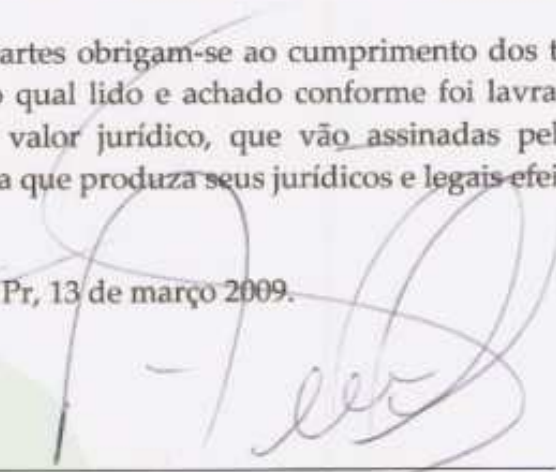
**CLÁUSULA 7ª/INADIMPLÊNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes e rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações constantes no presente, podendo ser também executado judicialmente em caso de não pagamento dos valores acordados, bem como da incorreta aplicação dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA 8ª/FORO DE ELEIÇÃO:** Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, as partes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento de Convênio, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, que vão assinadas pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Loanda - Pr, 13 de março 2009.

  
Álvaro de Freitas Netto  
Prefeito Municipal

  
Alexandre Marttos Martínez  
Diretor Executivo da RPPN - Paraná

TESTEMUNHAS:

AG-10622332

  
SOAQUIM  
ANIMAL

  
Claudio César de Matos  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO